



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

LEI Nº 416/2017, de 31 de março de 2017.

“Concede o adicional de periculosidade aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Graça – CE, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o adicional de periculosidade aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Graça.

Parágrafo Único - O adicional de periculosidade será calculado sobre o vencimento do Conselheiro, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, Estado do Ceará, em 31 de março de 2017.


Augusto Brito,
Prefeito Municipal.